

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 - SOLUÇÃO DE SERVIÇO A CONTRATAR

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação, em jornais de grande circulação local/regional, de avisos de licitação, suspensão, adiamento e outras matérias relacionadas ao processo licitatório, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas abaixo:

### 2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa cumprir os comandos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 pertinentes à publicidade dos atos administrativos tanto quanto a divulgação dos certames, a ampliação da competitividade, o acesso à informação e à garantia da isonomia.

### 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela está alinhada com o planejamento estratégico e como um recurso importante para o desenvolvimento dos processos licitatórios e está prevista no PAC 2024.

### 4 - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, seguindo as orientações da Resolução CNJ no 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução no 37/2022, e da IN No 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2o, 3o e 5o, no que couber.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Diretoria Administrativa**  
**Coordenadoria de Licitação**

A CONTRATADA assume o compromisso de sempre que possível utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte das embalagens de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

## **5 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE**

O quantitativo de publicações destina-se ao registro de preços e teve como parâmetro o total das publicações realizadas em 2022/2023, podendo ser reduzido ou ultrapassado até o limite de 25%, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **6 - ESTIMATIVA PRELIMINARES DOS PREÇOS**

As estimativas serão realizadas pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA.

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de publicação de Aviso de Abertura, Retificação, Adiamento ou reabertura de licitação, bem como publicação de extratos de contratos ou Atas de Registro de Preços, aditivos etc.

## **8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

O resultado pretendido é a contratação de empresa especializada em publicação de matérias relacionadas aos procedimentos licitatórios.

## **9 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Trata-se de um serviço em que não há necessidade de intervenções ou seções na estrutura física do órgão.

## **10 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, declaramos a viabilidade da contratação, com fundamento no

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Diretoria Administrativa**  
**Coordenadoria de Licitação**

inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visto se tratar de serviço de publicação de matérias relacionadas aos procedimentos licitatórios, tais como: Aviso de Abertura, Retificação, Adiamento ou reabertura de licitação, bem como publicação de extratos de contratos ou Atas de Registro de Preços, aditivos etc.

## **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação da demanda descrita no Termo de Referência.

## **12 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA AO OBJETO**

Assim, considerando que se trata de serviços acima elencados, sugerimos licitação na modalidade DISPENSA, na forma Eletrônica, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

## **13 - PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser aditivado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

São Luís (MA), 10 Janeiro de 2024

**RAFAELA MOURA RODRIGUES**  
Secretária da Coordenadoria de Licitação  
matrícula 135327